

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 047/2022 P. LICITATÓRIO Nº: 046/2022

DISPENSA Nº: 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA TRANS SERV TRANSPORTE E SEVIÇOS LTDA -ME, NA SEGUINTE FORMA:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado CONTRATANTE; e a empresa TRANS SERV TRANSPORTE E SEVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.045.542/0001-47, com sede a Rua Doutor Luis Alves Pereira, nº 210, Química, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.130-140, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Fernando Ferreira Confort, empresário, inscrito no CPF sob nº 679.419.237-34, Cédula de identidade nº 05697308-4 IFP/RJ, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação para prestação de serviços em Poço Artesiano com de instalação, manutenção com bomba submersa, incluindo cabos, tubos, cordas, montagem de painel e teste de vazão para atender da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 046/2022 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.
- 2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços.
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar e manter atualizadas todas as **licenças**, **Certidões e alvarás** junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- i) Adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 03 (três) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.
- 4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 4.3. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, inclusas todas e quaisquer despesas, federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.
- 4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob nº.4.4.90.51.00.2.06.02.17.512.0007.1.0018 –Ampl. Melh. Do Sistema Abastec. De Água Z. urbana– Fonte de Recurso -00.02.68

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.
- 7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 8.1.2 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do convite, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 8.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.4 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 8.1.6- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.7 A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato será autorizada, pelo responsável do setor de Obras, sendo que o mesmo deverá informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CEP 36132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 056, de 23 de dezembro de 2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 23 de março de 2022
	Fábio Nogueira Machado
	Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde
	Trans Serv Transporte e Serviços Ltda Empresa Contratada
Testemunhas:	
1	
2	